

**MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF 21.314.559/0001-66

NIRE 35.300.472.101

**Anexo I a Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 22 de maio de 2019**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

**DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento dos Comitê de Auditoria ("Comitê de Auditoria") da **MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") e foi elaborado de acordo com as definições previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, observadas as disposições no Estatuto Social da Companhia, o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor desde 2 de janeiro de 2018 ("Regulamento do Novo Mercado") e a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - Este Regimento é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º** - O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

**Parágrafo Único** – Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta da Companhia.

**Artigo 3º** – Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades da auditoria interna e dos auditores independentes.

**Parágrafo Primeiro** - Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de

Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

**Parágrafo Segundo** - Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e independente e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 4º** - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Riscos da Companhia; e
- e) Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

**Artigo 5º** - Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

## DOS MEMBROS

**Artigo 6º** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

- a) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância do cargo, ausência, licença ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a eleição de novo membro do Comitê para o cargo vago ou para o cargo do membro ausente, conforme o caso.

**Artigo 7º** - Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de

Conduta da Companhia, neste Regimento e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

### **DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**Artigo 8º** - Anualmente, o Comitê de Auditoria aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

**Artigo 9º** - O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

**Artigo 10** - O Comitê de Auditoria receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

**Parágrafo Primeiro** - As denúncias poderão ser encaminhadas para o Diretor responsável pelo cumprimento do Código de Conduta da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Auditoria garantirá o sigilo do denunciante, se solicitado, e a sua proteção, por meio da utilização do Canal de Ética, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

**Parágrafo Quarto** - As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

### **DAS REUNIÕES**

**Artigo 11** - O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva

reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Quarto** - Na falta do quórum mínimo de 2 (dois) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

**Parágrafo Quinto** - As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

**Parágrafo Sexto** - As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo** - É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

**Parágrafo Oitavo** – O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros da controladora, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Parágrafo Nono** - Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das

discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Artigo 12** - Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

**Parágrafo Segundo** - O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Terceiro** - Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração.

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 13** – A Remuneração do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.

### **DO COORDENADOR**

**Artigo 14** - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** - Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) Representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa,

organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

- c) Convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo Segundo** - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Terceiro** - O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- a) Reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- b) Comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 15** - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

**Artigo 16** - As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 17** - O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Companhia e, após sua aprovação, será observado imediatamente pela Companhia, seus diretores, conselheiros e membros dos comitês de assessoramento.

\*\*\*\*\*